



PORTARIA CONJUNTA Nº 226/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em exercício, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR os Juízes Plantonistas, consoante Anexo I, para atuarem durante o período do recesso forense, compreendido de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, inclusive aos sábados, domingos, feriados e plantões noturnos, com observância ao disposto nos arts. 214 e 215 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente ao exame das matérias descritas na Resolução CNJ n. 71/2009 e na Resolução n. 320/2024, do Tribunal Pleno Administrativo.

Parágrafo único. Os magistrados designados possuem competência plena em todo o Estado do Acre para exercício do plantão.

Art. 2º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, o processo será redistribuído entre os magistrados designados para o mesmo dia do plantão.

§ 1º Nos casos de afastamento ou licença, a substituição ocorrerá conforme a relação constante do Anexo II desta norma, prorrogando-se automaticamente a competência ao magistrado substituto.

§ 2º Inexistindo possibilidade de substituição, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça proceder à designação do magistrado responsável.

Art. 3º Durante o período de recesso forense, as demandas serão divididas mediante comum acordo entre os magistrados plantonistas, observada a necessidade de garantir a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

eficiência da prestação jurisdicional, respeitados os critérios de proporcionalidade e de disponibilidade funcional.

Parágrafo único. As audiências de custódia realizadas durante o recesso forense deverão ser conduzidas, simultaneamente, por, no mínimo, dois magistrados, distribuindo-se entre eles, de forma equitativa, a quantidade de atos a serem apreciados.

~~Art. 4º Durante o recesso forense, a apreciação dos pedidos de progressão de regime prisional e demandas urgentes relacionadas à execução penal será realizada exclusivamente pelo Juiz de Direito Bruno Perrotta de Menezes, conforme Anexo III.~~

Art. 4º Durante o recesso forense, a apreciação dos pedidos de progressão de regime prisional e demandas urgentes relacionadas à execução penal será realizada exclusivamente pelo Juiz de Direito Bruno Perrotta de Menezes; a apreciação dos feitos relacionadas à competência da Infância e Juventude, especificamente no que se refere às medidas de proteção, será realizada exclusivamente pelo Juiz de Direito Jorge Luiz Lima da Silva Filho, conforme Anexo III. Ressalta-se que as demandas relativas a atos infracionais permanecerão sob a responsabilidade dos magistrados do plantão ordinário. [\(Alterado pela Portaria Conjunta n. 236, de 18.12.2025\)](#)

~~§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição do Juiz de Direito Bruno Perrotta de Menezes, o processo será redistribuído entre os magistrados designados para o mesmo dia do plantão.~~

§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição dos Juízes de Direito Bruno Perrotta de Menezes e Jorge Luiz Lima da Silva Filho, o processo será redistribuído entre os magistrados designados para o mesmo dia do plantão. [\(Alterado pela Portaria Conjunta n. 236, de 18.12.2025\)](#)

§ 2º Em caso de afastamento ou licença, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça designar o magistrado responsável.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 5º A Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco deverá elaborar a relação nominal dos servidores que atuarão durante o período de recesso forense, observando o quantitativo mínimo indispensável à continuidade da prestação jurisdicional.

§ 1º Nas comarcas do interior, caberá à Diretoria do Foro respectiva providenciar a nomeação de servidores para permanecerem de sobreaviso, a fim de assegurar a realização das audiências de custódia, inclusive por meio de videoconferência, quando houver prisão em flagrante e tal providência se mostrar necessária.

§ 2º As Diretorias de Foro de todas as Comarcas providenciarão a escala dos oficiais de justiça.

Art. 6º Todas as ações ajuizadas no plantão de recesso forense deverão ser cadastrados na Vara Estadual do Juiz das Garantias, competindo aos juízos plantonistas providenciar a redistribuição no primeiro dia útil seguinte ao recesso forense.

Art. 7º Compete ao peticionante comunicar o ingresso do pedido ou da comunicação no telefone do plantão, disponível no site do TJAC, sob pena da medida ser analisada pela unidade jurisdicional competente a partir da abertura do expediente forense subsequente.

Art. 8º Revogar a Portaria Conjunta nº 225/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Publicado no DJe n. 8.894, de 4.11.2025, p. 39-40.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I

DATA	JUIZ(A) DE DIREITO		JUIZ(A) DE DIREITO	JUIZ(A) DE DIREITO
20/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos		Alesson José Santos Braz	Leandro Leri Gross
21/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos		Alesson José Santos Braz	Leandro Leri Gross
22/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos		Alesson José Santos Braz	Leandro Leri Gross
23/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos		Alesson José Santos Braz	Leandro Leri Gross
24/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos		Alesson José Santos Braz	Leandro Leri Gross
25/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos		Alesson José Santos Braz	Leandro Leri Gross
26/12/2025	Adamarcia Machado Nascimento		Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	Adimaura Souza Da Cruz
27/12/2025	Adamarcia Machado Nascimento		Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	Adimaura Souza Da Cruz
28/12/2025	Adamarcia Machado Nascimento		Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	Adimaura Souza Da Cruz
29/12/2025	Adamarcia Machado Nascimento		Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	Adimaura Souza Da Cruz
30/12/2025	Adamarcia Machado Nascimento		Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	Adimaura Souza Da Cruz
31/12/2025	Adamarcia Machado Nascimento		Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	Adimaura Souza Da Cruz
01/01/2025	Clovis De Souza Lodi		Rosilene De Santana Souza	Robson Ribeiro Aleixo
02/01/2025	Clovis De Souza Lodi		Rosilene De Santana Souza	Robson Ribeiro Aleixo
03/01/2025	Clovis De Souza Lodi		Rosilene De Santana Souza	Robson Ribeiro Aleixo
04/01/2025	Clovis De Souza Lodi		Rosilene De Santana Souza	Robson Ribeiro Aleixo
05/01/2025	Clovis De Souza Lodi		Rosilene De Santana Souza	Robson Ribeiro Aleixo
06/01/2025	Clovis De Souza Lodi		Rosilene De Santana Souza	Robson Ribeiro Aleixo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I

DATA	JUIZ(A) DE DIREITO	JUIZ(A) DE DIREITO	JUIZ(A) DE DIREITO
20/12/2025	LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
21/12/2025	LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
22/12/2025	LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
23/12/2025	LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
24/12/2025	LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
25/12/2025	LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
26/12/2025	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM	CAIQUE CIRANO DI PAULA
27/12/2025	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM	CAIQUE CIRANO DI PAULA
28/12/2025	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM	CAIQUE CIRANO DI PAULA
29/12/2025	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM	CAIQUE CIRANO DI PAULA
30/12/2025	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM	CAIQUE CIRANO DI PAULA
31/12/2025	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM	CAIQUE CIRANO DI PAULA
01/01/2026	CLOVIS DE SOUZA LODI	ROSILENE DE SANTANA SOUZA	ROBSON RIBEIRO ALEIXO
02/01/2026	CLOVIS DE SOUZA LODI	ROSILENE DE SANTANA SOUZA	ROBSON RIBEIRO ALEIXO
03/01/2026	CLOVIS DE SOUZA LODI	ROSILENE DE SANTANA SOUZA	ROBSON RIBEIRO ALEIXO
04/01/2026	CLOVIS DE SOUZA LODI	ROSILENE DE SANTANA SOUZA	ROBSON RIBEIRO ALEIXO
05/01/2026	CLOVIS DE SOUZA LODI	ROSILENE DE SANTANA SOUZA	ROBSON RIBEIRO ALEIXO
06/01/2026	CLOVIS DE SOUZA LODI	ROSILENE DE SANTANA SOUZA	ROBSON RIBEIRO ALEIXO

(Alterado pela Portaria Conjunta n. 236, de 18.12.2025)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II

JUIZ(A) DE DIREITO	AUTORIDADE SUBSTITUTA
Luana Cláudia De Albuquerque Campos	1ª) Adamarcia Machado Nascimento 2ª) Jorge Luiz Lima Da Silva Filho 3ª) Adimauro Souza Da Cruz
Alesson José Santos Braz	1ª) Jorge Luiz Lima Da Silva Filho 2ª) Adimauro Souza Da Cruz 3ª) Adamarcia Machado Nascimento
Leandro Leri Gross	1ª) Adimauro Souza Da Cruz 2ª) Adamarcia Machado Nascimento 3ª) Jorge Luiz Lima Da Silva Filho
Adamarcia Machado Nascimento	1ª) Clovis De Souza Lodi 2ª) Rosilene De Santana Souza 3ª) Robson Ribeiro Aleixo
Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	1ª) Rosilene De Santana Souza 2ª) Robson Ribeiro Aleixo 3ª) Clovis De Souza Lodi
Adimauro Souza Da Cruz	1ª) Robson Ribeiro Aleixo 2ª) Clovis De Souza Lodi 3ª) Rosilene De Santana Souza
Clovis De Souza Lodi	1ª) Luana Cláudia De Albuquerque Campos 2ª) Alesson José Santos Braz 3ª) Leandro Leri Gross
Rosilene De Santana Souza	1ª) Alesson José Santos Braz 2ª) Leandro Leri Gross 3ª) Luana Cláudia De Albuquerque Campos
Robson Ribeiro Aleixo	1ª) Leandro Leri Gross 2ª) Luana Cláudia De Albuquerque Campos 3ª) Alesson José Santos Braz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II

JUIZ(A) DE DIREITO	AUTORIDADE SUBSTITUTA
LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	1ª) ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO 2ª) DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA 3ª) CAIQUE CIRANO DI PAULA
ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ	1ª) DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA 2ª) CAIQUE CIRANO DI PAULA 3ª) ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO
GILBERTO MATOS DE ARAÚJO	1ª) CAIQUE CIRANO DI PAULA 2ª) ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO 3ª) DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA
ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	1ª) CLOVIS DE SOUZA LODI 2ª) ROSILENE DE SANTANA SOUZA 3ª) ROBSON RIBEIRO ALEIXO
DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA	1ª) ROSILENE DE SANTANA SOUZA 2ª) ROBSON RIBEIRO ALEIXO 3ª) CLOVIS DE SOUZA LODI
CAIQUE CIRANO DI PAULA	1ª) ROBSON RIBEIRO ALEIXO 2ª) CLOVIS DE SOUZA LODI 3ª) ROSILENE DE SANTANA SOUZA
CLOVIS DE SOUZA LODI	1ª) LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS 2ª) ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ 3ª) GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
ROSILENE DE SANTANA SOUZA	1ª) ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ 2ª) GILBERTO MATOS DE ARAÚJO 3ª) LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ROBSON RIBEIRO ALEIXO	1ª) GILBERTO MATOS DE ARAÚJO 2ª) LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS 3ª) ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ

(Alterado pela Portaria Conjunta n. 236, de 18.12.2025)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO III

DATA	JUIZ DE DIREITO	COMPETÊNCIA
20/12/2025 -a 06/01/2026	Bruno Perrotta de Menezes	Exclusivamente pedidos de progressão de regime prisional e demandas urgentes relacionadas à execução penal

ANEXO III

DATA	JUIZ DE DIREITO	COMPETÊNCIA
20/12/2025 a 06/01/2026	BRUNO PERROTTA DE MENEZES	Exclusivamente pedidos de progressão de regime prisional e demandas urgentes relacionadas à execução penal.
20/12/2025 a 06/01/2026	JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO	Exclusivamente nos feitos relacionadas à competência da Infância e Juventude, especificamente no que se refere às medidas de proteção.

(Alterado pela Portaria Conjunta n. 236, de 18.12.2025)